



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Errata	11
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital - Retificação	12
Poder Legislativo	14
Atos Oficiais	14
Decretos	14
Resoluções	14
Atos de Pessoal	15
Portarias	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.420, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Programa Cão Ciente que consiste no controle de natalidade de animais domésticos no Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Cão Ciente no Município de São José do Rio Pardo.

Parágrafo único. O programa que consiste no controle de natalidade de animais domésticos e visa a manutenção de boas condições de saúde, bem-estar animal e prevenção de zoonoses através de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de medicina veterinária e entidades de proteção aos animais instaladas de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os estabelecimentos previstos no Artigo 2º, realizarão castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas, mediante preços populares.

Parágrafo único. O valor a ser cobrado pelo procedimento cirúrgico será determinado de comum acordo entre os convenientes e a Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde:

- I** - Cadastrar as clínicas interessadas em aderir ao programa;
- II** - Realizar gestões junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, a fim de divulgar o programa e estimular a participação dos profissionais da área;
- III** - Elaborar lista dos estabelecimentos conveniados;
- IV** - Elaborar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, observando os dados a seguir:
 - a)** importância da vacinação e da vermifugação;
 - b)** informações e cuidados em relação às zoonoses;
 - c)** noções de cuidados para com os animais;
 - d)** problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle de natalidade;
 - e)** importância da castração;

Lei nº 6.420/2024 - Página 1 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 3 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

f) esclarecimento sobre os mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios;

g) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana;

h) outros que venham a ser considerados necessários.

V - divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o programa, sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

Parágrafo único. O material informativo e educativo não fará referência a qualquer produto ou situação que represente risco a qualquer animal.

Art. 5º. Verificando-se impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal ao município contratante, em se tratando de animais de rua, ou para seu proprietário, podendo, inclusive, se recusar a realizar o procedimento na forma do inciso IV, artigo 6º desta lei.

Art. 6º. O Programa possuirá as seguintes regras para participação:

I - para distribuição da guia é necessário a realização de rotatividade das clínicas parceiras, buscando maior igualdade na distribuição na quantidade de animais;

II - animais com as raças descritas no artigo anterior, não deverão participar do programa, por motivos de segurança para o próprio animal;

III - em casos onde houver divergência entre a guia emitida pela Zoonoses e o animal apresentado para castração, a clínica veterinária deverá se recusar à realização do procedimento cirúrgico;

IV - Após a avaliação médica, se for constatado que o animal não está apto a passar pelo procedimento cirúrgico devido às condições de saúde, a clínica veterinária pode se recusar a realizar a castração.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará às clínicas credenciadas comprovante de cirurgia, em formulário com três vias, contendo, no mínimo, os seguintes campos para informações:

I - nome e endereço do estabelecimento;

II - médico veterinário responsável;

III - nome, espécie, sexo, cor, idade e o porte do animal castrado;

IV - nome, endereço e telefone do proprietário;

V - valor cobrado;

VI - data da cirurgia;

VII - eventuais problemas tais como óbitos, prenhez, infecção uterina, entre outros.

Art. 8º. A distribuição da lista de conveniados e o material informativo e educativo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Clínicas Veterinárias e Entidades de Proteção Animal.

Lei nº 6.420/2024 - Página 2 de 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde gerenciará e centralizará a execução do programa, adquirindo e fornecendo aos convenientes o conjunto de materiais básicos para a realização do procedimento cirúrgico, doravante denominado "kit".

Art. 10. Os convenientes obrigam-se a repassar o material informativo e educativo e a orientar os proprietários de animais atendidos sobre a propriedade responsável.

Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

- I -** a organização ou patrocínio do Programa Cão Ciente;
- II -** a impressão e divulgação das listagens de clínicas cadastradas;
- III -** a criação, confecção ou aquisição de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos;
- IV -** a divulgação do programa e do conteúdo material informativo e educativo.

Art. 12. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I -** ANEXO I - Termo de Autorização para OSH/ORQUIECTOMIA;
- II -** ANEXO II - Relatório de procedimentos cirúrgicos realizados;
- III -** ANEXO III – Kit Cão Ciente;
- IV -** ANEXO IV - Termo de Autorização para procedimentos cirúrgicos (Clínica Médica Veterinária).

Art. 13. Para a consecução dos fins propostos, deverá o Executivo Municipal celebrar convênios com clínicas veterinárias e entidades de proteção aos animais, conforme o artigo 2º desta Lei.

Art. 14. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo encaminhamento às clínicas conveniadas para execução do procedimento cirúrgico de que trata o artigo 3º desta Lei, em sistema de rodízio, por ordem alfabética.

Art. 15. Caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde:

- I -** cadastrar as clínicas interessadas em aderir ao programa;
- II -** realizar gestões junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, a fim de divulgar o programa e estimular a participação dos profissionais da área;
- III -** elaborar lista dos estabelecimentos conveniados;
- IV -** elaborar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, observando os dados da relação a seguir:
 - a)** importância da vacinação e da vermifugação;
 - b)** informações e cuidados em relação às zoonoses;
 - c)** noções de cuidados para com os animais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

d) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle de natalidade;

e) importância da castração;

f) esclarecimento sobre os mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios;

g) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana;

h) outros que venham a ser considerados necessários.

V - divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o programa, sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

Art. 16. As clínicas veterinárias convenientes respondem pelos atos praticados por seus profissionais, com exclusão de eventual responsabilidade do Poder Público, devendo ainda prestar contas ao Município do kit de medicamentos.

Art. 17. A Prefeitura poderá conveniar com novas clínicas a qualquer momento, desde que haja interesse da municipalidade.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.170, de 06 de setembro de 2008.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de março de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

AUTORIZAÇÃO PARA OSH / ORQUIECTOMIA Nº X.XXX

Estabelecimento: _____

Médico Veterinário Responsável: _____

OSH () Orquiectomia ()

DATA DA CIRURGIA ____/____/20____ Horário: _____hs.

PROPRIETÁRIO

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Fone: _____

CPF: _____ RG: _____

ANIMAL

RGA/CHIP: _____ Peso: _____

Espécie: () canino () felino Sexo: () macho () fêmea

Idade: _____ Raça: _____ Pelagem: _____

Vacina anti-rábica: ____/____/____ Campanha () Clínica () Comércio ()

Vermifugação: Sim () Não ()

São José do Rio Pardo, _____, de _____ de 20____.

Responsável Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO **RELATÓRIO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS**

Estabelecimento: _____

Médico veterinário responsável: _____

Autorização nº : _____ OSH () Orquiectomia ()

PROPRIETÁRIO

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Fone: _____

CPF: _____ RG: _____

ANIMAL

RGA/CHIP: _____ Peso: _____

Espécie: () canino () felino Sexo: () macho () fêmea

Idade: _____ Raça: _____ Pelagem: _____

Intercorrências: _____

OBSERVAÇÕES:

São José do Rio Pardo, ____ de _____ de ____.

Médico Veterinário
Carimbo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
KIT CÃO CIENTE PARA A CASTRAÇÃO DE 8 ANIMAIS

ITENS	QUANTIDADES
FIO DE SUTURA Nº 02 AGULHADO 3/8	16 UN
FIO DE SUTURA Nº 0	02 UN
SORO FISIOLÓGICO 250ml	08 UN
EQUIPO MACRO GOTAS	08 UN
CATETER 22	08 UN
CATETER 24	02 UN
LUVA ESTÉRIL	16 UN
GAZE	25 UN
SERINGA 1ml	08 UN
SERINGA 3ml	04 UN
SERINGA 5ml	04 UN
SERINGA 10ml	04 UN
AGULHA 25x7	16 UN
LÂMINA DE BISTURI Nº 11	08 UN
COMPRESSA CIRÚRGICA	04 UN
XILAZINA 2% FRASCO 10ml	02 FRASCO
DIAZEPAN 10mg/2ml	04 AMPOLAS
TRAMADOL 50mg/ml	03 AMPOLAS
CETAMINA 10%	01 FRASCO 50ml
LUVAS DE PROCEDIMENTO	01 CAIXA
ESPARADRAPO	01 UN
LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR	01 FRASCO
ATROPINA 0,25mg/ml	01 AMPOLA
DIPIRONA 50ml FRASCO OU AMPOLAS	01 FRASCO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO IV

CLÍNICA VETERINÁRIA NOME DA CLÍNICA

CONVÊNIO () PARTICULAR () OUTROS ()

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Como proprietário ou pessoa autorizada pelo mesmo, declaro que desejo esterilizar meu animal e dou plenos poderes ao médico veterinário e sua equipe para realizar o procedimento cirúrgico de esterilização bem como identifica-lo eletronicamente, nada podendo reivindicar em qualquer momento. Fui informado dos riscos decorrentes da anestesia, sendo a possibilidade de ÓBITO um deles. Estou ciente de que quaisquer doenças, como infecção uterina, obesidade, presença de carrapatos, vermes ou outros parasitas, idade avançada ou, ainda, jejum prolongado, aumentam os riscos anestésicos.

PARA A PRÓPRIA SEGURANÇA DO MEU ANIMAL INFORMO QUE ELE RECEBEU:

CÃES

Vacina V8 há menos de um ano () sim () não

Vermifugação há menos de seis meses () sim () não

Anti-rábica — há menos de um ano () sim () não

GATOS

Vacina V3, V4 ou V5 há menos de um ano () sim () não

Vermifugação há menos de seis meses () sim () não

Anti-rábica — há menos de um ano () sim () não

Anticoncepcional () sim () não Por quanto tempo?

Já levou este animal ao médico veterinário alguma vez? () sim () não

Costuma levar ao médico veterinário pelo menos uma vez ou ano? () sim () não

Caso esses procedimentos, vacinação e vermifugação, não tenham sido realizados reconheço os riscos de doenças pré-existentes ou incubadas e o aumento dos riscos cirúrgicos. Responsabilizo-me a cumprir as orientações recebidas quanto aos cuidados pré e pós-operatórios de meu animal. Declaro estar ciente de que devo assumir os custos de qualquer medicamento prescrito pelo médico veterinário, ficando este isento da responsabilidade de consultar meu animal, caso ele não possa passar pelo procedimento cirúrgico. Fica claro que, quaisquer outros custos decorrentes de internações, exames complementares, transfusão de sangue ou outros procedimentos necessários, serão cobrados a parte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Declaro que desejo realizar a cirurgia de esterilização do meu animal ciente que, se o mesmo não estiver em dia com a vacinação, reconheço os riscos adicionais para meu cão/gato e assumo total responsabilidade por doenças desenvolvidas após a cirurgia em decorrência desta situação.

Nome completo: _____
Endereço: _____
nº _____, CEP _____
Bairro: _____ Telefone: _____ Celular: _____
CPF: _____ RG: _____
Profissão: _____ data de nascimento: ____/____/____

ANIMAL

RGA/CHIP: _____ Peso: _____
Espécie: () canino () felino Sexo: () macho () fêmea
Idade: _____ Raça: _____ Pelagem: _____

Último horário em que comeu e/ou bebeu: _____ horas de () ontem () hoje

POR TER LIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E TER RECEBIDO AS ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS, ASSINO A PRESENTE AUTORIZAÇÃO.

São José do Rio Pardo, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do proprietário ou responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 11 de 15

Errata

ERRATA

Por lapso, o Decreto nº 7.597, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 1285, de 06 de março 2024, apresentou erro de digitação.

Onde se lê: "05 de março de 2024" O correto é ler: "04 de março de 2024"

Desta forma, o republicamos em sua integridade, ratificando todos os atos e efeitos produzidos a partir da publicação original.

DECRETO Nº 7.597, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da alínea "a" do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 7.544, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Idoso, nos termos que especifica.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 7.544, de 26 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - (...)

a) 03 Representantes das Instituições com ou sem fins lucrativos de Longa Permanência para a Pessoa Idosa:

Titular: Ariane Mapeli Boaro;

Suplente: Angélica Carraro Paschoalini;

Titular: Maria Betânia Soares dos Santos;

Suplente: Sara Romano Mariano;

Titular: Márcio Adenilson de Oliveira;

Suplente: Giany Ribeiro Felício."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de março de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO FIRMADO NO MÊS DE MARÇO DE 2024

Nº=NÚMERO DO CONTRATO; CA= CONTRATADO;
CV= CONVITE; TP= TOMADA DE PREÇO; CR=
CONCORRÊNCIA; CO= CONVÊNIO; PR= PREGÃO; PE=
PREGÃO ELETRÔNICO; DP= DISPENSA;
IX=INEXIGIBILIDADE; CH = CHAMAMENTO; O=
OBJETO; V=VALOR; P= PERÍODO; D= DATA DE
ASSINATURA.

Nº 100/2024; CA= M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
CR= 05/2023; O= Contratação de serviços de limpeza urbana para o município de São José do Rio Pardo - SP,

conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 6.639.775,44 (seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); DA= 06 de março de 2024;

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 12 de 15

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR – PCD CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2023

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR – PCD**, para provimento de vagas de Nível Superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, descritos no Capítulo I, item 1.8, do Edital de Abertura do Concurso Público.

ADVOGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS							
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	NOTA FINAL
“NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS NESTE CARGO”							

FISCAL SANITÁRIO							
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	LP	MAT	CG	NOTA FINAL
“NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS NESTE CARGO”							

FISIOTERAPEUTA							
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	NOTA FINAL
“NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS NESTE CARGO”							

FONOAUDIÓLOGO							
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	NOTA FINAL
“NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS NESTE CARGO”							

INSPECTOR DE ALUNOS							
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	LP	MAT	CG	NOTA FINAL
1	121064	JOÃO PEDRO DO CARMO	04/07/1995	25,000	35,000	25,000	85,000
2	123518	FERNANDA DE SOUZA ANDRÉ	08/09/1986	30,000	25,000	25,000	80,000
3	125984	MADSON JOSE FRANCISCO DAMASIO DA SILVA	15/08/1981	22,500	27,500	25,000	75,000
4	130182	EDVALDO MARTINS	30/10/1983	27,500	20,000	22,500	70,000
5	131814	DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS	12/06/1966	22,500	17,500	22,500	62,500
6	125776	ANDREIA CRISTINA MALDOANDO	08/02/1974	20,000	17,500	25,000	62,500
7	127849	ANDRE SILVA TAVARES	01/07/1978	17,500	15,000	22,500	55,000

MÉDICO VETERINÁRIO							
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	NOTA FINAL
“NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS NESTE CARGO”							

PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	123703	FABIANA DOS SANTOS FONSECA DE ALMEIDA	02/05/1983	45,000	12,500	17,500	2,000	77,000
2	126594	DALIE TE DA SILVA QUIRINO	07/11/1983	35,000	5,000	15,000	2,000	57,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 13 de 15



PROFESSOR DE INGLÊS							
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS NESTE CARGO"							

PSICOPEDAGOGO								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS NESTE CARGO"								

TÉCNICO EM FARMÁCIA							
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS NESTE CARGO"							

TERAPEUTA OCUPACIONAL							
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS NESTE CARGO"							

São José do Rio Pardo, 07 de Março de 2024.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços portal.recrutamentobrasil.com.br ou <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIO CALEGARI ZANETTI

Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 14 de 15

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Concede o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Senhor Rodrigo Antonio Dias (Irmão Rodrigo).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Senhor Rodrigo Antonio Dias (Irmão Rodrigo).

Art. 2º A homenagem será prestada na Sessão Solene da Câmara Municipal de 05 de abril de 2024.

Art. 3º As despesas têm suporte orçamentário e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 06 de março de 2024.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo em 07/03/2024

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a homenagem da Câmara Municipal pelo Dia do Esportista.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal prestará homenagem anual pelo "Dia do Esportista", na Sessão Ordinária mais próxima ao dia 19 de fevereiro, anteriormente ao início dos trabalhos regimentais.

Parágrafo único. A homenagem não tem caráter póstumo, devendo ser prestada a pessoas ou entidades, em atividade ou não, com envolvimento comprovado em qualquer modalidade esportiva, seja praticando, atuando como dirigente ou incentivando seu desenvolvimento no município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Os nomes dos esportistas ou entidades serão

registrados pelos vereadores na Secretaria Administrativa e Legislativa da Casa na primeira semana de fevereiro de cada ano, cabendo apenas uma indicação, não obrigatória, por vereador.

§1º O vereador deverá justificar sua indicação apresentando síntese do currículo com a participação da pessoa ou da entidade especificamente no esporte, o que credenciará o indicado à homenagem.

§2º Não poderão ser indicados nomes de esportistas ou entidades já homenageados na área do esporte, em qualquer das honrarias mantidas pela Câmara.

Art. 3º A homenagem, que conterá texto alusivo ao Dia do Esportista e agradecimento à contribuição prestada na área do esporte ao município de São José do Rio Pardo, será concedida pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2013.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 06 de março de 2024.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo em 07/03/2024

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1286

Página 15 de 15

Atos de Pessoal

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL

São José do Rio Pardo

PORTARIA Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor Douglas Santos Ribeiro.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor Douglas Santos Ribeiro, por 20 (vinte) dias, no período de 08 a 27/04/2024, relativas ao período aquisitivo de 19/06/2022 a 18/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de março de 2024.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 07/03/2024.

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI
Diretora Administrativa e Legislativa